



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° X/2023
PREGÃO PESENCIAL N° 006/2023
CONTRATO N° X/2023

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o N° 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/n°, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e de outro lado a empresa ____, rua: _____, cidade de _____, ____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada pelo seu diretor o Sr. _____ brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n° _____ E CPF n° _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em **fornecimento, montagem, instalação, suporte, garantia, manutenção e operação assistida para modernização de equipamentos audiovisuais** da Câmara de Vereadores de Petrolina, nos termos da tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	AMPLIFICADOR	4		
2	PROCESSADOR	4		
3	SISTEMA DE PEDIDO DE PALAVRA E CRONOMETRAGEM	4		
4	CAIXA ACÚSTICA DE EMBUTIR	12		
5	SUBWOFER DE EMBUTIR	2		



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

6	COLUNA DE SOM	2		
7	CAMERA PTZ	5		
8	CONTROLADORA PTZ	1		
9	SWITCHER VIDEO	1		
10	MICROFONE GOOSNECK COM FIO	34		
11	INTERFACE DE CAPTURA HDMI4K – USB	1		
12	INTERFACE DE OPERAÇÃO SEMFIO	1		
13	NOBREAK 10KVA / 220V	1		
14	MONITORES DE RETORNO DE VÍDEO CABINE TÉCNICA	2		
15	MONITORES PARA APOIO DE VISUALIZAÇÃO COM SUPORTE	1		
16	MATRIZ DE VIDEO SDI 20X20	1		
17	RECEPTOR QUADRUPLO PARA MICROFONES SEM FIO	1		
18	MICROFONE SEM FIO BASTÃO	1		
19	MICROFONE HEADSET	1		
20	MICROFONE DE LAPELA	1		
21	MICROFONE GOOSNECK SEMFIO	1		
22	SISTEMA DE ANTENAS	1		
23	FONE DE OUVIDO	1		
24	SWTCHER DE REDE	1		



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

25	EQUIPAMENTO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING PLENARIA + SOFTWARE	1		
26	PLAYER DIGITAL	1		
27	CODIFICADOR DE VÍDEO PARA GRAVAÇÃO E STREAMING	1		
28	ESTAÇÃO DE TRABALHO PARAGESTÃO DE CONTEÚDOS + MONITOR TOUCH SCREEN.	1		
29	APRESENTADOR DE CONTEÚDO	1		
30	PROJETOR	1		
31	TELA DE PROJEÇÃO	1		
32	MONITOR PARA RETORNO DE VÍDEO	5		
33	ACESS POINT	2		
34	RACK 44U	1		
35	MESA CUSTOMIZADA PARA CABINE TÉCNICA	1		
36	PONTOS DE ENTRADA PARA SINAIS DE AUDIO E VIDEO	4		
37	PONTOS DE SAIDA DE SINAIS AUDIO E VIDEO PARA IMPRENSA	5		
38	PROJETO EXECUTIVO	1		
39	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1		
40	TREINAMENTO	1		
41	ASBUILT	1		
42	OPERAÇÃO ASSISTIDA	1		
	VALOR TOTAL			



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão nº 006/2023 de registro de preços nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por até 12 (meses), contados da assinatura do contrato, podendo ser suprimido ou prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES

5.1- Os preços para os bens contratados são de: R\$ _____.

5.2- Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) _____ para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E GARANTIA

Requisitos de Implantação

6.1 Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos nos Anexos I e II deste Termo de Referência e os elencados a seguir:

6.1.1 A entrega dos bens deverá ser realizada pela Contratada, ou pelo fabricante da solução, presencialmente durante o expediente da Câmara, após a emissão da Ordem de Serviço respectiva, no período de Segunda à Sexta de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 18h00, ou, excepcionalmente, em dia e horário a ser combinado entre as partes.

6.1.2 A Contratada será responsável pela prestação de todos os serviços, fornecimento de todos os equipamentos audiovisuais, fretes, garantia dos equipamentos e mão de obra, incluindo ainda, o detalhamento do projeto e quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

6.1.3 A Contratada deverá ao final da instalação deixar o ambiente preparado para atender as necessidades da Câmara para os eventos e com ferramentas de alta qualidade e prover serviços de suporte.

Requisitos de Garantia e Assistência Técnica



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

6.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.2.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.2.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.2.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.2.7 custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURANÇA E PRIVACIDADE

Requisitos de Segurança e Privacidade

7.1 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

7.2 Os prestadores de serviço, nas dependências do Câmara, devem estar devidamente identificados por meio de crachá funcional ou equivalente;

7.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização;

7.4 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da Câmara;

7.5 A contratada deverá garantir a segurança das informações da Câmara e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste órgão no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

7.6 Garantir o cumprimento de quaisquer normativos, diretrizes, processos e procedimentos de segurança da informação que forem adotados pela Câmara;

7.7 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

7.8 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definido neste Estudo, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

7.9 Fornecer os materiais descritos com rapidez e eficiência.

CLÁUSULA OITAVA- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Requisitos Temporais

8.1 A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

8.2 Ainda, a implantação da solução deverá obedecer o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	RESPONSABILIDADE	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
Emissão da Ordem de Fornecimento de Bens	D	Licitante vencedor / Contratante	-
Emissão do projeto executivo.	D+20	Licitante vencedor	-
Análise e aprovação do projeto executivo.	D+25	Contratante	100% Correspondente ao item entregue
Entrega dos equipamentos e sistemas no local de instalação	D+120	Licitante vencedor	-
Conferência da entrega e aceite dos itens entregues	D+125	Contratante	100% Correspondente ao item entregue
Término da instalação	D+155	Licitante vencedor	-
Conferência da entrega e aceite definitivo da instalação do	D+160	Contratante	100% Correspondente ao item entregue
Treinamento	D+170	Licitante vencedor	-
Avaliação e aprovação do Treinamento	D+175	Contratante	100% Correspondente ao item entregue
Operação assistida	D+205	Licitante vencedor	-
Avaliação e aprovação da Operação Assitada	D+210	Contratante	100% Correspondente ao item entregue



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Observação: D = data da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.1.1- Em até 25 (vinte e cinco) dias da data da entrega da nota fiscal, conforme efetivo cumprimento da obrigação.

9.1.2- Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

9.2. - Em sendo optante do "SIMPLES" o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

9.2.1- Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for efetivado parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 013

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

12.1.1 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.2 Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

12.1.3 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.1.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

12.1.5 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

12.1.6 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

12.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e as disposições deste Termo de Referência;

12.1.8 Não transferir à CONTRATADO a responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão;

12.1.9 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

12.1.10 Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências com o LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

12.1.11 Permitir acesso aos profissionais da empresa CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução contratual.

12.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA.

12.1.13 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto.

12.1.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito, em todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto.

12.1.15 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto prestado em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.16 Fiscalizar toda a execução contratual, como forma de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.17 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, exigindo a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e, quando for o caso, de relatórios de execução dos serviços/medições.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

12.1.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

12.1.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

12.1.6 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

12.1.7 Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados – ressalvada a aplicação de glosas e sanções pelo não cumprimento dos critérios de qualidade e/ou não atendimento a orientações do CONTRATANTE;

12.1.8 Apresentar os empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços junto ao CONTRATANTE devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando for o caso;

12.1.9 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao ambiente físico deste para a execução do(s) serviço(s) –



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

instruindo-os quanto à necessidade de acatar as normas internas vigentes;

12.1.10 Informar prontamente ao CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

12.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total;

12.1.12 Zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações do CONTRATANTE. Assim como cumprir as normas do CONTRATANTE aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controles de segurança;

12.1.13 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, reuniões, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob divulgar-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

12.1.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de custos de pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.1.15 Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos, garantindo a qualidade dos serviços objeto desta contratação.

12.1.16 Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para utilizar recursos de



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

software que necessitem de aquisição de licença de uso ou ferramentas cuja versão seja diferente daquelas em uso pela CONTRATANTE.

12.1.17 Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais envolvidos na prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação.

12.1.18 Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12.1.19 Substituir o profissional, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, reprovado pela CONTRATANTE, prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE.

12.1.20 Responder por quaisquer prejuízos que os profissionais alocados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

12.1.21 Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução dos serviços contratados.

12.1.22 A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO, que será responsável por acompanhar a execução do CONTRATO, atuando como interlocutor administrativo principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às questões legais e administrativas referentes à execução contratual.

12.1.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Administração.

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA qualquer pretexto, revelá-los, relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.1.24 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.1.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

12.1.29 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

12.1.30 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato,



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

inerentes à execução do objeto contratual.

12.1.31 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

12.1.32 Responder, perante a Câmara dos Vereadores de Petrolina, pela execução técnica das Ordens de Serviço ou Chamados.

12.1.33 Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para este Órgão.

Informar a Câmara sobre problemas qualquer natureza que possam impedi-lo andamento normal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A recusa no fornecimento dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 5% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar/contratar com a Administração; e
- c) Declaração de Inidoneidade.

13.2 Expirado o prazo proposto para o fornecimento dos bens, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

13.3 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA RENÚNCIA E DA RECISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

14.2- O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

14.3- Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA

16.1 Considera-se incluso custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, hospedagem, alimentação, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

da mesma.

16.2 Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA- DO FORO

18.1. - As partes contratantes elegem o foro de Petrolina, Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art.60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Petrolina, PE, _____ de _____ de 2023

Assinatura

Testemunhas

1 _____

2 _____